

JANEIRO/2020

# LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS EM CINCO MINUTOS



Renata  
Rodrigues  
Advocacia

# LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS EM CINCO MINUTOS

## Introdução

Este resumo da Lei Geral de Proteção de Dados (“LGPD”) foi produzido por Renata Rodrigues, sócia-fundadora do escritório Renata Rodrigues Advocacia, e tem o objetivo de apresentar, de forma simples e objetiva, os principais aspectos, termos e conceitos da LGPD. Sua leitura leva poucos minutos e permite uma visão global da lei. Portanto, fique à vontade para acessar os demais textos e e-books publicados no site [www.renatarodriguesadv.com.br](http://www.renatarodriguesadv.com.br) para um aprofundamento de seu conhecimento em proteção de dados no Brasil



O presente material tem caráter meramente informativo e não busca orientar qualquer pessoa para fins legais, não podendo ser utilizado como opinião legal.

## Um breve panorama dos principais aspectos da lei!

### 1. Histórico e Objetivo da Lei

A partir dos anos 90 o direito à privacidade e a proteção de dados começam a ganhar relevância no mundo. O processo de globalização e os avanços tecnológicos verificados nas últimas décadas criaram um ambiente favorável ao desenvolvimento econômico, notadamente para o crescimento de negócios digitais. Nesse cenário de transformação digital, a quantidade de informações pessoais coletadas e utilizadas diariamente, para os mais variados fins, aumentou significativamente. Os dados de uma pessoa passaram a ser considerados ativos relevantes para qualquer empresa, pois quanto maior o conhecimento de seus clientes, mais oportunidades para oferecer produtos e serviços por eles desejados, aumentando a probabilidade de conversão de vendas e fidelização, por exemplo.

É nesse contexto de conectividade que nasce uma tendência global de regulamentar, de forma ostensiva e eficaz, medidas que garantam o respeito à privacidade e a proteção de dados, e que culmina na promulgação, em 2016, do “GDPR”, sigla em inglês que significa “Regulamento Geral de Proteção de Dados”, como ficou conhecida a lei vigente na União Europeia. Nossa Lei 13.709/2018, mais conhecida como Lei Geral de Proteção de Dados (“LGPD”) se inspirou no GDPR e, assim como outras regulamentações estrangeiras, busca propiciar um ambiente seguro e transparente para o tratamento de dados pessoais e proteger os direitos de seus titulares, cuidando da privacidade, preservação da intimidade, respeito à dignidade e segurança de informações pessoais.

### 2. Envolvidos

Por entrar em vigor em agosto de 2020<sup>1</sup>, pessoas físicas e jurídicas, dos setores público e privado, que tratem<sup>2</sup> dados pessoais, por meio físico ou digital, no território nacional, deverão estar adequadas à LGPD.

<sup>1</sup> Encontra-se em tramitação na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei 5762/19, que prorroga por dois anos, de agosto de 2020 para agosto de 2022, a vigência da maior parte da LGPD. Quando da edição deste material, em janeiro/2020, o PL ainda não havia sido votado.

<sup>2</sup> Tratamento de dados abrange toda operação realizada com dados pessoais, como coleta, classificação, reprodução, transmissão, distribuição, arquivamento, eliminação, modificação, comunicação ou extração.

A LGPD não é aplicável ao tratamento de dados de pessoas jurídicas e nem de dados anonimizados, que são aqueles que não permitem a identificação do indivíduo. A lei também não se aplica ao tratamento de dados pessoais realizado:

- por pessoa física para fins exclusivamente particulares e não econômicos;
- para fins exclusivamente jornalísticos, artísticos ou acadêmicos;
- para fins exclusivos de segurança pública, defesa nacional, segurança do Estado ou atividades de investigação e repressão de infrações penais.

Vale destacar, ainda, algumas definições e nomenclaturas trazidas pela lei brasileira:

- **Titular:** pessoa física a quem se referem os dados objeto de tratamento;
- **Controlador:** pessoa física ou jurídica a quem compete as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais.
- **Operador:** pessoa física ou jurídica que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador.
- **Autoridade Nacional de Proteção de Dados ("ANPD"):** órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da LGPD.
- **Encarregado de Dados:** é o *Data Protection Officer ("DPO")*, pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a ANPD. Ele será a pessoa de contato da organização no tocante ao tema de privacidade e proteção de dados.

### 3. Bases legais

A LGPD elenca 10 (dez) hipóteses justificam o tratamento de dados pessoais:

- I. Consentimento:** é a autorização dada pelo titular, por escrito ou outro meio que demonstre a sua vontade em permitir o tratamento de seus dados. Esta permissão é específica e o titular de dados precisa ser alertado sobre a finalidade do tratamento;
- II. Cumprimento de obrigação legal ou regulatória do controlador:** o controlador poderá tratar dados quando tiver de cumprir alguma obrigação prevista em lei ou em normativos de órgãos reguladores;

**III. Execução de políticas públicas:** base legal para o tratamento de dados por órgãos públicos. Tais políticas precisam estar previstas em leis, regulamentos, contratos ou convênios;

**IV. Realização de estudos por órgãos de pesquisa;**

**V. Execução de contrato:** o titular precisa ser parte do contrato e pedir o seu cumprimento;

**VI. Exercício de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;**

**VII. Proteção da vida:** do titular de dados ou de terceiro para que seja prestado socorro;

**VIII. Tutela da saúde:** para realização de procedimentos por profissionais de saúde ou autoridade sanitária;

**IX. Proteção ao crédito:** para mitigar o risco de inadimplência;

**X. Legítimo interesse do controlador:** apoio à promoção das atividades do controlador. Não é uma base legal genérica, pois deve ser utilizada apenas para tratar os dados pessoais estritamente necessários para a finalidade pretendida, bem como tem de ser realizada a validação de sua utilização.

Para definir a base legal que justifique o tratamento, é preciso verificar a origem do dado, sua categoria (geral, sensível ou de criança ou adolescente) e a finalidade para a qual ele será tratado.

Sobre as categorias de dados, a LGPD define dado pessoal como informação relacionada a pessoa física que a identifica ou pode identificá-la, tais como nome, e-mail, endereço e CPF. E traz mais rigor para o tratamento de dados pessoais sensíveis, que englobam informações como origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico. A lei também trata de forma especial os dados de crianças e adolescentes.

#### **4. Direitos dos titulares**

A qualquer momento o titular dos dados pode solicitar e tem o direito de obter do controlador:

- confirmação da existência de tratamento de seus dados;

- acesso aos dados;
- informação sobre as entidades com as quais o controlador compartilhou os dados;
- retificação de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na LGPD;
- transferência dos dados a outro controlador;
- eliminação dos dados pessoais por conta da revogação do seu consentimento; e
- oposição ao tratamento dos dados, hipótese que se aplica quando o titular não consentiu com o tratamento.

O controlador deve tratar os dados pessoais com boa-fé e observar os seguintes princípios **(i) finalidade; (ii) adequação; (iii) necessidade; (iv) livre acesso ao titular; (v) qualidade dos dados; (vi) transparência; (vii) segurança; (viii) prevenção; (ix) não discriminação e (x) responsabilização e prestação de contas.**

## **5. Boas Práticas**

A LGPD recomenda que agentes de tratamento formulem regras de boas práticas e de governança relacionadas às obrigações específicas para os diversos envolvidos no tratamento, às ações educativas, aos mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos e a outros procedimentos relacionados ao tratamento de dados pessoais.

A lei deixa claro, ainda, que as regras de boas práticas poderão considerar a natureza, o escopo, a finalidade e a gravidade dos riscos e dos benefícios decorrentes de tratamento de dados pessoais do titular. Além disso, a estrutura, a escala e o volume das operações do controlador, bem como a sensibilidade dos dados tratados, também são características a serem observadas quando da elaboração das regras de governança. Inclusive, a LGPD sugere o conteúdo mínimo que deve estar contemplado em um programa de governança de privacidade.

## 6. Autoridade Nacional de Proteção de Dados

A ANPD é órgão da administração pública federal e tem autonomia técnica e decisória. Ela é composta de um Conselho Diretor, um Conselho Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade, uma Corregedoria, uma Ouvidoria, um órgão de assessoramento jurídico próprio e unidades administrativas e unidades especializadas necessárias à aplicação da LGPD.

A seguir listamos algumas competências da ANPD previstas na LGPD:

- zelar pela proteção dos dados pessoais;
- elaborar diretrizes para a Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade;
- fiscalizar e aplicar sanções quando do descumprimento da LGPD;
- promover na população o conhecimento das normas e das políticas públicas sobre proteção de dados pessoais e das medidas de segurança;
- estimular a adoção de padrões para serviços e produtos que facilitem o exercício de controle dos titulares sobre seus dados pessoais; e
- deliberar, na esfera administrativa, sobre a interpretação da LGPD.

## 7. Incidente de Segurança e Penalidades

Incidente de segurança é o acesso não autorizado a dados pessoais e também a situação acidental ou ilícita de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de tais dados.

Caso ocorra um incidente de segurança, o controlador deverá comunicá-lo à ANPD e ao titular dos dados, bem como adotar medidas que minimizem o dano. A LGPD determina o padrão de informações que devem estar contidas nessa notificação, tais como:

- a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
- as informações sobre os titulares envolvidos;
- a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados;
- os riscos relacionados ao incidente; e
- as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

- É facultado ao controlador prestar outros esclarecimentos na referida notificação, sendo certo que o conteúdo indicado na LGPD é o mínimo que deve ser informado à ANPD e aos titulares. E, dependendo da gravidade, a ANPD ainda poderá determinar ao controlador a adoção de outras providências, como a ampla divulgação do fato em meios de comunicação.

Em caso de descumprimento da LGPD, a ANPD pode aplicar, ao final de um processo administrativo, sanções aos agentes de tratamento (controlador e operador), tais como:

- I. Advertência, com indicação de prazo para adoção de medidas corretivas;
- II. Multa simples, de até 2% (dois por cento) do faturamento da pessoa jurídica, grupo ou conglomerado no Brasil no seu último exercício, limitada, no total, a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) por infração;
- III. Multa diária, observado o limite total de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);
- IV. Publicização da infração após devidamente apurada e confirmada a sua ocorrência;
- V. Bloqueio dos dados pessoais a que se refere a infração até a sua regularização;
- VI. Suspensão parcial do funcionamento do banco de dados; e
- VII. Suspensão do exercício da atividade de tratamento dos dados pessoais.

A seguir listamos alguns critérios que poderão ser utilizados para definir a sanção administrativa:

- a gravidade e a natureza das infrações e dos direitos pessoais afetados;
- a boa-fé do infrator;
- a vantagem auferida ou pretendida pelo infrator;
- a condição econômica do infrator;
- a reincidência;
- o grau do dano;
- a adoção comprovada de mecanismos e procedimentos internos capazes de minimizar o dano;
- a adoção de política de boas práticas e governança; e
- a pronta adoção de medidas corretivas.



## 8. Outros Dispositivos Legais

A LGPD ainda versa sobre outros temas que não abordamos neste material, como o tratamento de dados pessoais pelo Poder Público, a transferência internacional de dados e o ressarcimento de danos.

Para se aprofundar na matéria e conhecer maiores detalhes da lei, acompanhe nossas publicações no site [www.renatarodriguesadv.com.br](http://www.renatarodriguesadv.com.br). Além de artigos, temos outros e-books como “Lei Geral de Proteção de Dados – Q&A” e “Lei Geral de Proteção de Dados – Como Adequar Seu Negócio?”.

# LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS EM CINCO MINUTOS

## Conclusão

Em 2018, a proteção de dados no Brasil ganhou um novo capítulo com a promulgação da LGPD. A partir de agosto de 2020 todas as empresas que tratem dados pessoais, independentemente de seu tamanho e ramo de atividade, deverão respeitar suas diretrizes.

Apesar de toda a complexidade que existe na adequação à LGPD, ainda há tempo para a adoção, pelas empresas, de medidas e providências necessárias à sua adaptação. Acredita-se que o próprio mercado irá cobrar tal adequação e sairá “na frente” aquela empresa que conseguir transmitir ao titular de dados e parceiros comerciais que possui toda a estrutura e competência para a proteção de dados.

O cumprimento da LGPD permitirá uma relação de confiança entre a empresa e titular de dados, o que gera uma relevante vantagem competitiva. Quanto maior a confiança em uma empresa, mais fácil será para a pessoa física aceitar compartilhar seus dados pessoais. Ser transparente no tratamento dos dados e demonstrar comprometimento com a privacidade são atitudes que possibilitarão uma melhor experiência ao titular de dados, podendo aumentar seu nível de satisfação com a empresa e gerar fidelidade à marca.

Sabemos que ter um programa de governança em proteção de dados não assegura que a empresa não terá um incidente de segurança. Entretanto, caso ocorra um incidente, os danos serão mitigados se a empresa estiver em compliance com seu programa de governança e com a LGPD. Outro aspecto positivo é que a lei determina que a ANPD considerará a existência de uma cultura de proteção de dados quando da aplicação de uma penalidade. Então, empresas com um programa efetivo de governança conseguirão controlar seus riscos e exposição a incidentes. Além disso, os passivos oriundos do descumprimento da LGPD também serão fatores determinantes no âmbito da captação de investimentos.

Por todo o exposto, não é apenas a obrigatoriedade que deve motivar a adequação à LGPD, mas sim todos os benefícios decorrentes de se realizar uma proteção de dados eficaz.